



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

## DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

[saude.guaira@gmail.com](mailto:saude.guaira@gmail.com)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**REQUISITANTE:** Diretoria Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**1.1.** Este Estudo Técnico Preliminar refere-se à aquisição CARMEN'S MEDICINAL 3000MG (FRASCOS 30ML) pelo prazo de 12 (doze) meses, visando o cumprimento de decisão judicial conforme anexo.

As descrições dos itens, bem como suas quantidades ficaram a cargo da Assessora de Assistência e Fornecimento Ordens Judiciais, com base em dados dos processos cadastrados e consumo médio mensal computados no sistema eletrônico utilizado pelo Departamento de Farmácia.

Há de se ressaltar que a decisão judicial determina a concessão do item ao paciente e tal aquisição é determinante para evitar multas e sanções ao município e manter o atendimento ao requerente. Portanto, é imprescindível a programação dos estoques, inclusive o de segurança, o objeto a ser adquirido necessita de cadastro de importação emitido pela agência reguladora, de acordo com prescrição médica, portanto a aquisição deverá ser realizada junto a empresa definida no referido cadastro, justificando a aquisição por inexigibilidade de licitação como forma de garantir a aquisição do medicamento que atenda a sentença, visto que a descontinuidade da aquisição do produto pode prejudicar o atendimento oferecido ao paciente, e ônus ao município. Cabe então ao ente público assegurar o que é previsto no Artigo 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

#### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**2.1.** O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração, considerando que o serviço a ser contratado é contínuo, o mesmo será ao plano futuro.

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes deverão indicar as seguintes informações na descrição detalhada do objeto ofertado:

**3.1.1.** Especificações técnicas;

**3.1.2.** Número de registro vigente no Ministério da Saúde/ANVISA ou declaração de isenção de registro (quando couber);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

[saude.guaira@gmail.com](mailto:saude.guaira@gmail.com)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



3.2. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e/ou materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

3.2.1. Autorização para importação, expedida pela ANVISA;

3.2.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal da sede do licitante.

3.3. Entregar o produto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta e em perfeitas condições de higiene conservação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

3.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa do quantitativo do produto foi realizada de acordo com a prescrição médica apresentada, tendo em vista que o produto tem que ser importado nas quantidades e entregas seguindo os dados inseridos no cadastro de importação emitido pela Anvisa e atenderá o processo judicial cadastrado para concessão deste item e de acordo com a posologia apresentada, inseridas no sistema eletrônico utilizado no Departamento de Farmácia para controle, permitindo e o cumprimento dentro dos prazos estipulados.

4.2. A estimativa do item foi realizada de acordo com o tratamento vigente e custos estimados com base na última aquisição, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	CARMEN'S MEDICINALS 3000MG (frascos 30ML)	12 FRASCOS

#### PROCESSOS A SEREM ATENDIDOS

1000873-66.2022.8.26.0210

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O produto é importado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

## DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

[saude.guaira@gmail.com](mailto:saude.guaira@gmail.com)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



- 5.2. Aquisição de bem que só pode ser fornecido pela empresa do cadastro de importação;
- 5.3. A pesquisa de preço será realizada pelo Departamento de Compras por realização de consulta a fornecedores locais/regionais, por meio de consulta a correio eletrônico ou meio idôneo, bem como consulta no Banco de Preços em observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os processos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. (se for o caso).
- 5.4. No âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que “serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços”.
- 5.5. O preço do mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos. Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista.
- 5.6. Explicitamente declaramos que a contratação é viável, justificada pela necessidade e pela forma de contratação proposta.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A pesquisa de preço será realizada por meio de cotação com fornecedor e anexada aos autos pelo setor competente. Foram considerados inicialmente o preço praticado em contratação anterior, conforme demonstrado abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP  
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

saude.guaira@gmail.com

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

NOME:	CARMENS MEDICINALS BRAZIL IMPORTACAO E COMERCIALIZ	36.515.667/0001-74	CÓDIGO:49401			
ENDEREÇO:AV DR CHUCRI ZAIDAN		SAO PAULO				
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA					
01	PODER EXECUTIVO					
07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
05	DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA					
3.3.90.32.99	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
10.303.0021.2076.0000	Assistencia Farmaceutica					
01 310 000	SAÚDE-GERAL					
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)					
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL			
2.170.196,20	2.013.648,39	8.018,88	148.528,93			
VALOR EM R\$						
8.018,88 oito mil e dezoito reais e oitenta e oito centavos *****						
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO						
Despesa com Medicamento para atender Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível – Fornecimento de medicamentos. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 07001/23 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação: 000283/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 43 - Mod. Formatada: 43 -Lei 8.666/93 artigo 24 inciso IV						
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
1	019.004.851	CARMEN'S MEDICINALS 3000MG/ 30ML - GC	12	FRA	668,24000	8.018,88

6.2. Levando em consideração o último valor pago, na aquisição anterior o custo foi de R\$ 668,24 cada frasco de 30ml, ou seja, para aquisição total (12 frascos) o custo **estimado** é de **R\$ 8.018,88 (oito mil e dezoito reais e oitenta e oito centavos)**, conforme custos unitários aposto anexo, adequado o cálculo às quantidades prescrita, de acordo com documento anexo.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O item constante no presente estudo irá atender ordem judicial, sendo medicamento importado de comercialização exclusiva, a solução mais cabível para a contratação seria a Inexigibilidade de licitação, nos termos art. 74 - I, Lei nº 14.133 de 2021, possibilitando o fornecimento, conforme necessidade do requerente. Ressaltamos que o regime proposto tem como principal benefício o cumprimento da decisão judicial  
Com isso, após realizado o processo, a contratada deverá efetivar o fornecimento dos produtos conforme prazo de entrega definido no Termo de Referência, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA ENTREGA

8.1. A entrega será direta e total, para cumprir a posologia indicada, considerando os custos para importação a entrega única é tecnicamente e economicamente viável, atendendo o paciente satisfatoriamente e evitando ônus ao município.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

[saude.guaira@gmail.com](mailto:saude.guaira@gmail.com)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



Pretende-se contratar o item descrito neste Estudo pelo menor preço, até o limite de preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência, com vista a garantir a não interrupção do fornecimento do produto para o paciente oriundo de decisão judicial e que é imprescindível para o atendimento à demanda. Portanto, os resultados pretendidos com essa aquisição são:

- a) - quanto à eficácia: atendimento da demanda judicial cadastrada até o momento no Município;
- b) - quanto à eficiência: assegurar a continuidade e manutenção do atendimento, de maneira a evitar sanções por descumprimento das decisões judiciais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**10.1.** Não haverá necessidade de providências imediatas a serem adotadas pela administração, pois já existe local adequado e pessoal capacitado para realização dos processos administrativos.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1.** Não foi identificado nenhum impacto.

## **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Considerando a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de aquisição do produto. O item objeto deste instrumento é essencial para cumprir a decisão judicial, reforçando a importância da efetivação da contratação pretendida. Além disso, há recursos orçamentários alocados para atender as despesas relacionadas a esta contratação, o que ratifica a viabilidade total da aquisição pretendida.

Guairá, 01 de julho de 2024.

Atenciosamente,

**Suzel Cristina Pereira Gomes**  
Gestora – matrícula: 2927-1

**Viviane Cristina Vilela Luchese**  
Fiscal – matrícula: 39010-1